



INSTITUTO DO CONSUMIDOR  
Ministério da Economia e da Inovação

Exmo. Senhor  
Presidente do Conselho de Administração  
da Autoridade Nacional de Comunicações  
(ANACOM)  
Av. José Malhoa, nº 12  
1099-017 Lisboa

I Sua referência	I Sua comunicação	I Nossa referência	I Data
ANACOM-S28328/2006	10.10.2006	F75/GAJ/2006	
Assunto:	Projecto de Regulamento de alteração ao Regulamento nº 46/2005, de 14 de Junho		

Tomando como referência o projecto de Regulamento de alteração ao Regulamento nº 46/2005, de 14 de Junho, vem o Instituto do Consumidor trazer ao conhecimento de V. Exas. a sua apreciação sobre o mesmo.

Entende o IC que é positivo a ANACOM ter tomado a iniciativa de integrar no Regulamento sobre Qualidade do Serviço, o serviço de acesso à internet. Serviço que, hoje em dia, é cada vez mais utilizado pelos cidadãos em geral, o que justifica que a qualidade do mesmo serviço seja avaliada quer na perspectiva da defesa dos direitos e interesses dos consumidores, quer na defesa da transparência do mercado.

Quanto aos parâmetros utilizados na avaliação de qualidade do serviço estabelecidos no Anexo 2 verifica-se que para além de seguirem as normas ETSI, parece-nos serem os indicados para o início de aplicação deste novo Regulamento. De salientar, ainda, no âmbito da disponibilização de informação aos utilizadores finais, a importância da inclusão nos contratos de adesão das empresas da informação prevista no nº 6 do artigo 7º.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente

(Joaquim Carrapiço)